



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara Municipal de Ipu.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil tem como intuito primordial atender as necessidades da Câmara Municipal.

3.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1-Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara Municipal de Ipu compreendendo:

- a-** Abertura da escrituração contábil — orçamentária, financeira e patrimonial;
- b-** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- c-** Orientações para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- d-** Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais da Secretaria, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- e-** Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- f-** Elaboraões dos balancetes do Fundo Geral, de forma analítica e sintética; Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMACOES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- g-** Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa;
- h-** Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão e demais relatórios contábeis;
- i-** Elaboração dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, e do MPCASP 7º Edição bem como as posteriores.

3.1.1- Serviços de da programação anual das despesas da câmara para serem incluídos na LOA geral da Câmara.

3.1.2- Serviços de Elaboração de Prestação de Contas de Gestão compreendendo:

Elaboração de todos os anexos exigidos pela 4.320/64, MCASP e Instrução Normativa 02/2013 do TCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4- DA ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1- O (s) pagamento (s) ao (s) vendedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancaria, entregue ao representante do contratado após confirmação através do servidor indicado pela câmara da prestação de serviços ora licitado e a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados no mês, depois de atestado pelo setor responsável da Câmara, ou de acordo com o contrato.

6.0 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, a qual devera conter de no mínimo um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços;

7.0 DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da CÂMARA MUNICIPAL e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, e tesouraria;

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da câmara, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do estado do Ceará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

b) Assessoria Ostensiva

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da câmara municipal por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL e também na sede da Empresa.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

8.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela câmara para a execução do Contrato.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Comissão especialmente designada.

10 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

11.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

11.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.0 CONCLUSÃO

12.1. Tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da Câmara de Ipu, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos.

12.1.1. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipu.

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por

seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do TOMADA DE PREÇOS Nº 0042018TPCMI;

(2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;

(3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara de Ipu compreendendo: a- Abertura da escrituração contábil — orçamentária, financeira e patrimonial; b- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; c- Orientações para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; d- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais da Secretaria, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; e- Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; f- Elaborações dos balancetes do Fundo Geral, de forma analítica e sintética; Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMACOES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios; g- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa;	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	h- Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão e demais relatórios contábeis; i- Elaboração dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, e do MPCASP 7º Edição bem como as posteriores.				
2	Serviços de da programação anual das despesas da câmara para serem incluídos na LOA geral do Município	Serviços	1		
3	Serviços de Elaboração de Prestação de Contas de Gestão compreendendo: Elaboração de todos os anexos exigidos pela 4.320/64, MCASP e Instrução Normativa 02/2013 do TCM.	Serviço	1		
Valor Total da Proposta de Preços R\$ _____ (_____)				R\$	

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Email:

Fone:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 dias.

Local/Data:

PROPONENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º _____

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** que fazem entre si, de um lado, _____, com endereço na _____, inscrito no CNPJ: _____, através da Câmara Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, na forma da Lei, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, CEP.: _____, Fone: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º N.º 0042018TPCMI, devidamente homologado pelo(a) Sr(a) _____, Presidente da Câmara Municipal de Ipu, e as prescrições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara Municipal de Ipu.

Item	Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

5.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital;

5.2. Deverão ser emitidas Notas Fiscais em nome da Câmara Municipal, utilizando-se do CNPJ respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vendedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancaria, entregue ao representante do contratado após confirmação através do servidor indicado pela câmara da prestação de serviços ora licitado e a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados no mês, depois de atestado pelo setor responsável da Câmara, ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA DE IPU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da **CÂMARA DE IPU** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço deve ser prestado/estar de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;

11.2 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

11.3. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

11.4. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, se comprometendo a trocar os equipamentos que não se adequarem as necessidades da CONTRATANTE num prazo de 24 horas da formalização da solicitação;

11.5. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.6. A CONTRATADA arcará com ferramentas e material que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção dos serviços que não estiverem dentro das especificações exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS, neste Termo Contratual e na sua Proposta, vencedora do certame;

11.8. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa:

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPU - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, sui jûris, que também o subscrevem.

IPU, CE _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

2º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente